

RESOLUÇÃO Nº 002/1998

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul criado pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, representado pelo seu Presidente Engº Humberto Brandão Canuso,

CONSIDERANDO:

a) que a nova proposta de composição do Comitê de Preservação, Gerenciamento e Pesquisa da Bacia do Rio dos Sinos apresentada, visa a compatibilização com o disposto na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994 e com o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996;

b) que a referida proposta é o resultado de um processo de consulta à população, a entidades e a lideranças da região, interessadas na utilização dos recursos hídricos como suporte ao desenvolvimento sócio-econômico;

c) que o artigo 5º do Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996, atribui aos Comitês competência para elaborar e alterar seus Regimentos Internos;
Resolve, Ad Referendum do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul:

- alterar a denominação do referido Comitê, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, para Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, bem como aprovar a sua nova composição a seguir descritas.

O Comitê passará a ser composto por 40 (quarenta) membros assim distribuídos:

Representantes dos Usuários da Água (40%)	
Setor abastecimento público	04 membros
Setor esgotamento sanitário e drenagem urbana	04 membros
Setor industrial	03 membros
Setor agrícola	02 membros
Setor de Energia	01 membro
Setores de navegação e de mineração	01 membro
Setores de turismo e lazer e de pesca	01 membro

Representantes da população (40%)	
Legislativos municipais	04 membros
Instituições de ensino superior	03 membros
Representações comunitárias	03 membros

Organizações ambientalistas	03 membros
Associações técnico-científicas	03 membros

Representantes da administração direta federal e estadual (20%) a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Os membros que representarão cada setor dos usuários da água e da população serão escolhidos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas, para essa finalidade, junto ao Comitê.

Os representantes da administração direta federal e estadual serão indicados, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

O Comitê será assistido, no desempenho de suas funções, pelas instâncias administrativas e técnicas previstas no Sistema Estadual de Recursos Hídricos pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

O Comitê terá seu funcionamento regulado por um regimento interno aprovado pelos membros e homologado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Decreto nº 31.034 de 21 de novembro de 1996.

Porto Alegre, 07 de maio de 1998.

Engº. Humberto Brandão Canuso
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do RS